



6.134

158

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 159, DE 25 DE MARÇO DE 1 965.-

Aprova minuta de Convênio para cessão de dependência sita no Mercado Modelo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

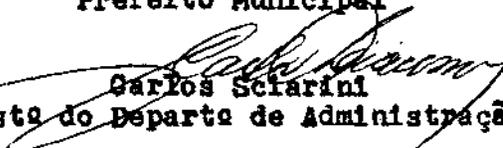
Artigo 1º - Fica aprovada a minuta de Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Assis e o senhor Laurindo Braz Convento, relativo a cessão de dependência sita na Estação Rodoviária, entre as salas 71 e 75-A.

§ - Único - A minuta referida neste artigo, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de março de 1 965.


Ray Silva
Prefeito Municipal


Carlos Sclarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 25 de março de 1 965.


Carlos Sclarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

CS/



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

MINUTA A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.159, DE 25 DE MARÇO DE 1965

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS E O SENHOR LAURINDO BRAZ CONVENTO.-"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, neste ato representada por seu Prefeito, senhor RUY SILVA, doravante denominada "MUNICIPALIDADE", e de outro lado LAURINDO BRAZ CONVENTO, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido na Estação Rodoviária, doravante chamado de "CESSIONÁRIO" têm entre si, justo e contratado o seguinte:

A "MUNICIPALIDADE" cede a dependência de sua propriedade, sita na Estação Rodoviária, entre as salas 71 e 75-A, atualmente destinada para uso de sanitário, de forma definitiva, ao "CESSIONÁRIO", mediante as condições seguintes:

1) - O "CESSIONÁRIO" colocará, às suas expensas, 7 (sete) bacias / turcas e 7 (sete) instalações completas para as mesmas bacias, com válvulas "hidra", sendo 4 (quatro) para sanitário de homens e 3 (três) para o sanitário de senhoras. Os citados sanitários, que sofrerão modificações, dão frente para a rua Santa Cecília e situam-se entre as salas 81 e 86;

2) - Obriga-se o "CESSIONÁRIO", a introduzir outras modificações / que a "MUNICIPALIDADE" entender necessárias, sendo certo, ainda, que o material ali existente, em exceção, será retirado e colocado à disposição da "MUNICIPALIDADE". Também serão entregues à "MUNICIPALIDADE" os materiais retirados do sanitário ora cedido;

3) - Ao "CESSIONÁRIO" é dado o direito de abrir, querendo, a parede que separa a dependência ora cedida, da sala 75-A, de sua propriedade;

4) - A presente cessão não implica em isenção de impostos e taxas que incidam na dependência ora cedida;

5) - Todos os serviços deverão ser executados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente convênio.

De comum acôrdo, as partes elegem o fôro de Assis, para dirimir as questões oriundas do presente convênio.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em presença de duas testemunhas que abaixo se assinam.

Assis, de de 1965.

Testemunhas:"

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de março de 1965


Ruy Silva
Prefeito Municipal

CS/